

## **DECRETO MUNICIPAL N. 006-A, DE 20 DE JANEIRO DE 2012.**

Regulamenta a Lei Municipal n. 3.747, de 26 de outubro de 2011, que institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e no Município de Frederico Westphalen - RS, e a Lei Municipal n. 3.785, de 17 de janeiro de 2012, que altera a Lei anterior, e dá outras providências.

**O VICE-PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do município de Frederico Westphalen, o sistema de gerenciamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para controle e acompanhamento da emissão de Notas Fiscais de Serviço em meio eletrônico.

**Parágrafo Único:** Para fins do disposto neste artigo, fica instituída:

I - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, emitida através de sistema informatizado e disponibilizado ao contribuinte;

II - Recibo Provisório de Serviço - RPS.

### **CAPÍTULO I**

#### **DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

#### **SEÇÃO I**

#### **DEFINIÇÃO**

**Art. 2º.** Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema próprio do Município de Frederico Westphalen e regularmente autorizado pela Fazenda Municipal, com o objetivo de registrar as operações relativas às prestações de serviços previstas na Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

## **Decreto Municipal n.006-A/2012 (folha 02).**

**§ 1º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo obrigatório, quando da emissão através de sistema próprio de processamento de dados ou no endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>, a assinatura com certificação digital padrão ICP-Brasil.

**§ 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser utilizada, facultativamente, a partir do mês de competência de março de 2012 por todos os prestadores de serviços inscritos no Cadastro Fiscal do Município de Frederico Westphalen.

**§ 3º.** O contribuinte que utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, não poderá emitir outros modelos de documentos fiscais.

## **SEÇÃO II**

### **DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS**

**Art. 3º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme modelo constante do Anexo I integrante deste Decreto conterá as seguintes informações:

- I** – Brasão/logomarca do município.
- II** – Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen.
- III** – Secretaria Municipal da Fazenda.
- IV** – SIM - Serviço de Informações Municipais.
- V** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.
- VI** – Informações Fiscais:
  - a)** Exigibilidade do ISS;
  - b)** Município da Incidência do ISS;
  - c)** Número do Processo;
  - d)** Número do RPS;
  - e)** Série do RPS;
  - f)** Data da Emissão do RPS;
  - g)** Data da Competência.
- VII** – Identificação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços:
  - a)** Número da Nota Fiscal Série E;
  - b)** Código de Verificação de Autenticidade;
  - c)** Data e Hora de Emissão da NFS-e;

d) Chave de Acesso;

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 03).**

e) Código de Barras.

**VIII – Identificação do Prestador de Serviços:**

a) Logomarca do Estabelecimento;

b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal;

d) Nome ou Razão Social;

e) Endereço completo;

f) Endereço eletrônico de e-mail.

**IX – Identificação do Tomador de Serviços:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal, se houver;

c) Nome ou razão social;

d) Endereço completo;

e) Endereço eletrônico de e-mail.

**X – Identificação do Intermediário:**

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Inscrição no Cadastro Fiscal Municipal, se houver;

c) Nome ou razão social.

**XI – Descrição do serviço prestado.**

**XII – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS:**

a) Item da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003;

b) Alíquota;

c) Atividade do Município;

d) Código CNAE;

e) Valor total dos serviços;

f) Desconto incondicionado;

g) Deduções da base de cálculo;

h) Base de cálculo;

i) Total do ISS;

j) ISS retido, se houver;

l) Desconto condicionado;

**XIII – Retenções de impostos:**

a) PIS;

b) COFINS;

c) INSS;

d) IRRF;

e) CSLL;

f) ISS;

g) Outras retenções.

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 04).**

**XIV** – Valor líquido da nota fiscal de serviços.

**XV** – Informações complementares.

§ 1º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2º. O número da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, sendo específico por estabelecimento do prestador do serviço.

§ 3º. A identificação do tomador de serviço de que trata o inciso VIII do *caput* deste artigo é opcional para as pessoas físicas.

§ 4º. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de contribuinte optante do Simples Nacional, constará:

I – No campo destinado às informações complementares as expressões:

a) "Documento emitido por empresa optante pelo Simples Nacional";

b) "Não gera direito a crédito fiscal.";

c) Quaisquer outras informações que o contribuinte entender como necessárias à emissão.

### **SEÇÃO III**

#### **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

**Art. 4º.** Todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN inscritos no Cadastro Fiscal Municipal de Frederico Westphalen estão obrigados a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, independente de gozar de isenção, imunidade ou qualquer outro benefício fiscal.

§ 1º. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas será através do endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>, com utilização de usuário e senha fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 05).**

**§ 2º.** Os contribuintes que fizerem uso de sistema próprio de processamento de dados, devidamente homologado para a emissão de notas eletrônicas, deverão utilizar para acesso aos *web services* o endereço <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>.

**Art. 5º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deve ser emitida pela rede mundial de computadores, no sistema online SIM - Serviço de Informações Municipais, disponível no endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>, mediante a utilização de "login" e "senha web".

**§ 1º.** O uso da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e não impede, excepcionalmente, a utilização dos demais documentos fiscais, desde que autorizados pela Fazenda Municipal.

**§ 2º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida poderá ser impressa em tantas vias quanto forem necessárias, podendo ser entregue ao tomador de serviços no momento da sua emissão ou enviada em arquivo pela rede mundial de computadores, através de correio eletrônico (e-mail).

**§ 3º.** O tomador de serviços ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, deverá certificar a validade da mesma através do endereço <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>.

**§ 4º.** A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e poderá ser emitida por sistema próprio de processamento de dados, desde que atenda ao Manual de Integração da NFS-e, elaborado e disponibilizado pela Associação Brasileira de Secretários e Dirigentes das Finanças dos Municípios e Capitais – ABRASF.

**Art. 6º.** Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme Anexo I, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão, em cumprimento ao disposto no Art. 3º.

**Art. 7º.** No caso de eventual impedimento da emissão *on line* da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o prestador de serviços deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços – RPS, conforme Anexo II.

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 06).**

**Parágrafo Único:** O uso do RPS somente poderá ser realizado quando o contribuinte não dispuser da conexão de acesso através da rede mundial de computadores ao serviço no endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>, caracterizado com uma operação realizada em caráter de contingência, não dispensada a emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFS-e.

**SEÇÃO IV**

**DO PEDIDO DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

**Art. 8º.** Para emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o contribuinte deverá solicitar Autorização de Emissão de Documento Fiscal Eletrônico - AEDF, através do Portal de Serviços do Município na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br> e aguardar liberação.

**§ 1º.** A autorização para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será concedida no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data de solicitação. Durante este período poderá ser solicitada pelo Setor Fiscal do Município documentação para fins de atualização cadastral.

**§ 2º.** Considerando o disposto no Art. 6º da Lei Municipal nº 3.747/2011, todos os contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS inscritos no Cadastro Fiscal Municipal de Frederico Westphalen deverão realizar a solicitação para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e até a data de 14 de dezembro de 2012.

**§ 3º.** Sendo o pedido autorizado, a Secretaria Municipal da Fazenda liberará o acesso ao serviço de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>.

**§ 4º.** Os prestadores de serviços que optarem pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e deverão iniciar sua emissão imediatamente após o deferimento da autorização.

**§ 5º.** Os contribuintes poderão requerer um ambiente de homologação para utilização de sistemas próprios de processamento de dados, que será disponibilizado pelo período de 60 dias, contados a partir da data de autorização de emissão de notas fiscais eletrônicas, podendo este ser renovado pelo prazo de 30 dias, contados a partir da data de

encerramento do período de homologação anterior, desde observada a data final de 14 de dezembro de 2012.

#### **Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 07).**

**§ 6º.** Durante o período de homologação para sistemas próprios de processamento de dados, os contribuintes que solicitarem este serviço deverão realizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e no endereço eletrônico <http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br>.

**§ 7º.** Ao optar pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e o contribuinte deverá apresentar os documentos impressos anteriormente e não emitidos para inutilização junto ao órgão competente da Secretaria Municipal da Fazenda, devendo manter arquivados os documentos fiscais emitidos, pelo prazo decadencial, na forma da lei.

### **SEÇÃO V**

#### **DA DECLARAÇÃO AUTOMÁTICA E DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO**

**Art. 9º.** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas pelos contribuintes do ISS serão automaticamente declaradas para a Fazenda Municipal, não havendo a necessidade de serem informadas pelo serviço Declarante do ISS disponível no site do Município.

**Art. 10.** O recolhimento do ISS relativo às Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas emitidas será efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido pelo serviço de Emissão de NFS-e, sendo que seu recolhimento deverá ocorrer na data do vencimento do imposto.

### **SEÇÃO VI**

#### **DO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e**

**Art. 11.** A NFS-e poderá ser cancelada ou substituída pelo emitente, por meio do aplicativo/web, até o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua emissão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇOS – RPS**

**Art. 12.** No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, prestador de serviço emitirá Recibo Provisório de Prestação de Serviços - RPS, em meio físico, que

deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão.

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 08).**

**§ 1º.** O contribuinte deverá manter arquivado uma via dos Recibos Provisórios de Serviços - RPS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**§ 2º.** O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se na data da emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil.

**§ 3º.** A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 4º.** A não substituição do Recibo Provisório de Serviços - RPS pela Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, considera-se não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviços, aplicado neste caso a penalidade prevista no Código Tributário Municipal.

**Art. 13.** Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do Recibo Provisório de Serviços - RPS, conforme Anexo II do presente Decreto, o qual deverá ser confeccionado com o número mínimo de 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) do tomador de serviço e a 2ª (segunda) do prestador de serviço, bem como com a numeração sequencial, iniciando-se pelo n. "001" e seguintes, além de conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

**§ 1º.** A nota eletrônica e/ou cupom fiscal autorizados pelo Estado e utilizados com a finalidade de Recibo Provisório de Serviços - RPS deverão manter a numeração constante no próprio documento, os quais também devem ser mantidos arquivados pelo prazo decadencial, na forma da lei.

**§ 2º.** Todos os Recibos Provisórios de Serviços, tenham sido estes convertidos em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e ou anulados, deverão ser mantidos em arquivo de forma sequencial, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

**§ 3º.** Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Provisório de Serviços - RPS esteja impossibilitando a perfeita



apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, serão aplicadas as sanções previstas na legislação em vigor.

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 09).**

**Art. 14.** Os serviços passíveis de tributação de Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, declarados em nota eletrônica e cupom fiscal autorizados pelo Estado, serão considerados como Recibo Provisório de Serviços (RPS) e deverão ser convertidos em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas poderão ser consultadas no site do Município para fins de verificação da autenticidade do documento emitido, bastando que o consulente informe o número de inscrição da empresa emitente no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e o código de verificação de autenticidade constante da NFS-e.

**Art. 16.** As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e ficarão armazenadas em meio magnético no Município de Frederico Westphalen até o vencimento do prazo decadencial, na forma da lei.

**Art. 17.** Os contribuintes que já possuam inscrição no Cadastro Fiscal Municipal até a publicação deste decreto e estejam emitindo documentos fiscais impressos tipograficamente, deverão solicitar Autorização para Emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, de acordo com o disposto no § 2º do Art. 8º deste Decreto.

**§ 1º.** Os contribuintes enquadrados no caput deste artigo deverão apresentar as Notas Fiscais de Prestação de Serviços não utilizadas à Divisão de Fiscalização Fazendária do Município para sua inutilização no prazo de 10 (dez) dias a contar data de autorização para emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e. O não cumprimento desta obrigação acessória implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**§ 2º.** Deverão se submeter aos procedimentos determinados no parágrafo anterior também os contribuintes que optem voluntariamente pela emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Decreto Municipal n. 006-A/2012 (folha 10).**

**Art. 18.** Os contribuintes que se inscreverem no Cadastro Fiscal a contar da publicação deste Decreto, somente será liberada autorização para impressão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 19.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 20 DE JANEIRO DE 2012.**

**LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**  
Vice-Prefeito, no exercício  
do cargo de Prefeito

Registre-se e Publique-se:

**MARIZETE LOURDES FROZZI**  
Secretária Municipal da Administração

**ADELAR VENDRUSCOLO**  
Secretário Municipal da Fazenda